



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 8/97**

O Projeto de Lei n.º 8/97, que institui a gratificação de exercício do magistério em escolas na zona rural, e dá outras providências, de autoria do Prefeito, foi aprovado na discussão regimental, sem emendas.

Assim, somos de parecer, que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 1997.

Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Clodoaldo José Borges
Membro

Antônio Mantovanelli
Membro

Aprovado em 5/5/97

por unanimidade

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Lei n.º 8/97

Institui a gratificação de exercício do magistério em escolas na zona rural, e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Indianópolis a gratificação pelo exercício do magistério na zona rural.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei será concedida apenas àqueles servidores que exercem o magistério em sala de aulas e somente será paga enquanto esses lá permanecerem no exercício dessas funções.

Parágrafo único. Quando se tratar de contratado para o exercício temporário das funções do magistério, nas mesmas condições previstas neste artigo, também a ele será devida essa gratificação.

Art. 3º. A gratificação pelo exercício do magistério na zona rural será paga em valor equivalente a dez por cento do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único. Quando se tratar de contratado, o percentual a que se refere este artigo será calculado sobre o valor acertado no contrato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 11 de abril de 1997

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 5/5/97

por unanimidade

[Assinatura]

Presidente da Câmara